



Brito & Sukiennik

Advogados Associados

Ano II Nº 023 Brasília, abril de 2010

América do Sul - Política

- Representação ouvirá Capes sobre estudantes no Paraguai
- Produtos verdes poderão ter prioridade em compras governamentais do Mercosul

Comércio Exterior

- A unificação das regras do comércio internacional
- Adesão ao Protocolo de Madri deve sair este ano
- Estudo aponta países-alvos para frutas brasileiras

Meio Ambiente

- Código Florestal e reservatórios artificiais
- Tribunal condena por crime ambiental

Judiciais

- STJ põe fim à disputa por marca de vodca russa no Brasil

Brazilian Issues

- ICC publishes tenth edition of popular IP Roadmap
- OAS Study Highlights Growing Extracontinental Immigration in Latin America

Representação ouvirá Capes sobre estudantes no Paraguai

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul deverá promover uma audiência pública, em Brasília, sobre a situação de estudantes brasileiros que fizeram cursos de mestrado no Paraguai e não obtiveram o reconhecimento de seus diplomas no Brasil. O anúncio foi feito pelo presidente da representação, deputado José Paulo Tóffano (PV-SP), durante reunião realizada pela manhã em Montevideu, com a presença do representante brasileiro junto ao Mercosul, embaixador Régis Arslanian.

Segundo Tóffano, representantes de estudantes brasileiros que estiveram no Paraguai estão procurando todos os integrantes brasileiros do Parlamento do Mercosul, em busca de uma solução para a falta de reconhecimento de seus diplomas. A convocação da audiência pública, porém, só poderá ser feita em reunião oficial da representação, a ser realizada em Brasília. Deve ser convidado um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação.

Fonte: AGÊNCIA SENADO DE NOTÍCIAS. Representação ouvirá Capes sobre estudantes no Paraguai. **Site oficial do Senado Federal do Brasil.** Brasília, mar. 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/agencia/vernoticia.aspx?codNoticia=99829&codAplicativo=2>

Produtos verdes poderão ter prioridade em compras governamentais do Mercosul

As compras governamentais feitas pelos países que integram o Mercosul - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai - deverão privilegiar "produtos oriundos de processos produtivos ambiental e socialmente responsáveis e sustentáveis". Uma proposta de recomendação nesse sentido, apresentada pelo deputado brasileiro José Paulo Tóffano (PV-SP), foi aprovada nesta segunda-feira (8) pelo Parlamento do Mercosul, durante sessão realizada em Montevideu.

Ao defender a proposta, o deputado ressaltou o "papel fundamental" exercido pelos governos como indutores do "consumo consciente". E lembrou a "urgência" em tornar competitivos os produtos do Mercosul, no momento em que existem diversas barreiras não tarifárias em vigor no mercado internacional.

- Esta proposta segue uma tendência mundial, ainda que os produtos ambiental e socialmente responsáveis sejam um pouco mais caros. Temos que evitar, por exemplo, que exista algum tipo de trabalho escravo em nossas cadeias produtivas - disse Tóffano, que é o atual presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

O texto aprovado é uma recomendação ao Conselho do Mercado Comum, principal órgão decisório do Mercosul, composto por ministros de Relações Exteriores e da Economia dos quatro países. Caso venha a ser acolhido, se tornará uma Decisão do Mercado Comum, que terá de ser referendada pelos Congressos Nacionais dos países membros do bloco. Uma vez referendada, passa a valer como uma lei nacional.

Fonte: AGÊNCIA SENADO DE NOTÍCIAS. Produtos verdes poderão ter prioridade em compras governamentais do Mercosul. **Site oficial do Senado Federal do Brasil.** Brasília, mar. 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/agencia/vernoticia.aspx?codNoticia=99849&codAplicativo=2>

Vivenciamos hoje diversas tentativas de unificação do direito, em especial do direito dos contratos, tendo em vista o crescimento constante das operações internacionais. A unificação, ou pelo menos a sua versão light, com a harmonização das regras aplicáveis, garante a previsibilidade e a segurança das relações comerciais.

A União Europeia deu o seu primeiro passo em 1989 com a resolução do Parlamento Europeu, de 26 de maio, sobre o esforço de aproximação dos direitos privados dos Estados-membros. A partir daí, assistiu-se a uma série de iniciativas, como o início dos trabalhos, naquele ano, da Comissão do Direito Europeu dos Contratos para a redação dos princípios do direito europeu dos contratos. Em 1993, a publicação do Contract Code, redigido pela Law Commission inglesa, primeira tentativa de aproximação dos sistemas de common law e civil law.

Os avanços não pararam por aí. Em 2001, foi a vez da publicação do livro primeiro do Código Europeu dos Contratos pela academia dos privatistas europeus da Universidade de Pavia. Em 2003, da adoção pela Comissão Europeia do plano de ação relativo ao direito europeu dos contratos, seguida da comunicação COM/2004/0651, em 2004, em que foram reunidas as respostas enviadas pelos países e traçadas as metas para a elaboração não de um código, mas de um quadro comum de referência (QCR), a ser utilizado como inspiração aos países que pretendem reformar seus direitos ou, ainda, como lei elegível pelas partes para disciplinar os contratos.

O QCR foi enviado à Comissão Europeia em 2007, pelo Grupo de Estudos para um Código Civil Europeu e o Grupo de Pesquisas em Direito Privado existente (Acquis Group) e publicado em 2008 para discussão. Todo esse esforço reflete a importância da adoção de regras claras e comuns que permitam o estreitamento das relações internacionais.

O Brasil não faz parte da União Europeia e o Mercosul está muito longe de alcançar tamanha integração, mas o país tem a oportunidade de fazer parte desse movimento através da ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias - CISG, na sigla em inglês.

Adotada na conferência diplomática das Nações Unidas de 11 de abril de 1980, a CISG entrou em vigor em 1988 e conta hoje com a adoção por 74 países, entre eles, todos os do Mercosul, exceto o Brasil, e os de maior expoente comercial, como Alemanha, China, EUA e Japão, abrangendo, em seu total, cerca de 90% de todo o comércio internacional e 75% do comércio internacional brasileiro. Apesar da magnitude de sua repercussão, se comparada às demais convenções internacionais do gênero, a sua difusão no Brasil é ainda de pequeno porte.

A CISG estabelece um conjunto de regras que disciplina a formação dos contratos de compra e venda internacional de mercadorias, as obrigações do comprador e do vendedor e as consequências do inadimplemento nesses contratos, além de alguns outros aspectos.

O seu artigo 1º estabelece as condições de sua aplicação, a saber: quando as partes possuírem seus estabelecimentos em Estados diferentes e um deles tiver ratificado a convenção ou as regras de direito internacional privado (aquelas que regem os conflitos de lei aplicável às relações internacionais) determinarem a aplicação da lei de um desses Estados signatários.

Com isso, uma vez ratificada, a convenção substituirá o direito nacional do Estado na discussão de matérias relativas ao contrato de compra e venda internacional. A adoção de uma lei uniforme permite às partes em um contrato internacional o conhecimento prévio das regras que serão aplicadas, deixando-as em pé de igualdade e, conseqüentemente, reduz os custos jurídicos dessas transações. Independentemente da nacionalidade das partes contratantes, a lei aplicável será sempre a mesma.

Apesar do Brasil ter alcançado nos últimos anos posição de destaque na política internacional - vide a assinatura em 2007 do Acordo de Associação Estratégica com a União Europeia que acarretou no Plano de Ação Conjunta em 2008, no Rio de Janeiro -, caminha devagar no que diz respeito à adoção de suportes, como a CISG, que permitam a concretização desses avanços em outras áreas que não apenas a política, de forma a permitir a inserção dos brasileiros no debate internacional.

Sem dúvida, não se pode esquecer de alguns avanços nesse sentido. Em 2002, o Brasil ratificou a Convenção de Nova York de 1958 ou Convenção da ONU sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Arbitrais Estrangeiras (Decreto Legislativo nº 4.311, DOU de 24 de julho do ano de 2002) e, mais recentemente, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT) de 1969, ratificada pelo Brasil em outubro de 2009 (Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009), quando a convenção já contava com 110 países aderentes.

Em relação à CISG, um primeiro passo positivo foi dado em 15 de dezembro de 2009, quando o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) autorizou o Ministério das Relações Exteriores a encaminhar ao Congresso Nacional a proposta de adesão do Brasil à CISG. A esperança, portanto, é a de que a proposta, por não ser carro chefe de plataforma eleitoral em ano de eleição, não seja colocada em escanteio e, finalmente, seja divulgada e levada seriamente à discussão.

O caminho que já começou a ser trilhado deve ser intensificado não só com o processo de ratificação. Mas porque também não refletir a posição de intermediário internacional alcançada pelo país nos últimos anos para de coadjuvante passarmos a

protagonistas na elaboração de importantes instrumentos internacionais?

Fonte: VALOR ECONÔMICO. A unificação das regras do comércio internacional. **Página oficial do Ministério das Relações Exteriores.** Brasília, mar. 2010. Disponível em: http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe3.asp?ID_RESENHA=680592

Adesão ao Protocolo de Madri deve sair este ano

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi) está na expectativa de que o Brasil venha a aderir ao Protocolo de Madri ainda no governo Lula, para simplificar e reduzir o custo da proteção de marcas brasileiras no exterior.

Francis Garry, diretor-geral da Ompi, disse notar sinais positivos do Brasil pela adesão, mas que continua esperando para ver quando isso ocorrerá, enquanto países como Índia e Colômbia se preparam para aderir este ano.

Mas dentro do próprio governo, em Brasília, os ministérios também tentam descobrir o motivo de a Casa Civil da Presidência da República continuar engavetando, desde 2007, o pedido de adesão - mesmo depois de prever certas exceções para atenuar a oposição de advogados.

Estudo da Ompi diz que a participação brasileira vai reduzir em mais de dez vezes os custos dos exportadores para proteger seu nome ou frase associada a ela contra o uso por outros produtos.

Pela conta da entidade, para registrar apenas uma marca hoje em 55 países, a empresa gasta cerca de US\$ 100 mil. A fatura cai para US\$ 7,5 mil como membro do Protocolo de Madrid, que permite ao proprietário de uma marca protegê-la em diversos países com uma única demanda e num único idioma - por exemplo, em português mesmo, sem necessidade de tradução.

Na verdade, a economia será menor porque o Brasil pode fazer a adesão com reservas e esclarecer certas características de procedimento nacional, para atender em parte aos interesses de advogados.

Com o Protocolo de Madri, a empresa pode fazer a mesma solicitação de proteção para vários países e aí os advogados perdem uma parte de seu trabalho. Mas, da forma como o Brasil desenhou sua adesão, no processo de proteção às marcas ainda será necessária a presença do advogado, ao contrário do que acontece em outros países.

Foi em 2006 que os ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) decidiram por unanimidade pela adesão do Brasil ao protocolo, após discussões e polêmicas entre empresas e especialistas iniciadas ainda no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em 2007, a decisão da Camex foi enviada à Casa Civil, para preparar projeto de lei ao Congresso. Em seguida, porém, a pasta de Dilma Rousseff pediu de volta aos ministérios envolvidos, como MDIC e Itamaraty, novos pareceres com base em manifestações também da sociedade civil.

Em fevereiro de 2008, os ministérios reafirmaram a posição pela adesão, o tema voltou para o Palácio do Planalto e a partir daí nada mais aconteceu.

Órgãos do governo em Brasília tentam descobrir se o engavetamento é apenas questão de prioridade ou interesses entrincheirados contra a adesão. Por sua vez, o diretor da Ompi para a América Latina, José de Graça Aranha, diz ter sido informado pelo setor privado e por vários parlamentares de que a adesão será resolvida antes do fim do governo Lula.

Atualmente, 84 países fazem parte do tratado, desde os Estados Unidos, os europeus e a China, como também o Irã, Coreia do Norte e Cuba. A expectativa é de que o primeiro país sul-americano a aderir será a Colômbia. O México, talvez em 2012.

Em 2009, o registro internacional de marcas, que reflete a introdução de novos produtos e serviços nos mercados, caiu pela primeira vez. O declínio foi de 16%, com 35.195 pedidos, no rastro da recessão econômica global.

Companhias da Alemanha registraram quase 4.800 marcas, numa queda de 23%. A França vem em segundo e os EUA em terceiro. A China continua a ser o país mais procurado pelas companhias para proteger suas marcas, seguido pela Rússia e EUA.

Os países em desenvolvimento fizeram 1.973 pedidos de proteção de marcas, ou 5,6% do total, com Singapura e Coreia do Sul na frente.

No geral, em 2009 foi a farmacêutica suíça Novartis que mais pediu proteção, de 123 marcas. Mas é a Helkel, da Alemanha, com 2.815, que tem o maior número do registro internacional pelo sistema de Madri.

Fonte: VALOR ECONÔMICO. Adesão ao Protocolo de Madri deve sair este ano. **Página oficial do Ministério das Relações Exteriores.** Brasília, mar. 2010. Disponível em:

Estudo aponta países-alvos para frutas brasileiras

Os exportadores brasileiros de frutas já têm à disposição um mapa para tentar retomar, em 2010, a tendência de crescimento dos embarques interrompida em 2009 após uma década de evolução média de 15% ao ano.

Em grande parte por causa dos reflexos da crise financeira internacional, as vendas de frutas frescas nacionais ao exterior caíram 12,1% no ano passado em relação a 2008 e somaram 780,4 mil toneladas. Conforme dados da Secex compilados pelo Instituto Brasileiro de frutas (Ibraf), a receita caiu 22,8%, para US\$ 559,5 milhões.

Todas as principais frutas frescas exportadas pelo país - melões, uvas, mangas, maçãs e limões - apresentaram resultados negativos tanto em volume quanto em valor, e da recuperação desses embarques depende a retomada das vendas em geral.

O objetivo principal em 2010 é voltarmos aos patamares de 2008. Depois temos que retomar o ritmo de crescimento de 15% ao ano das exportações, afirma Valeska Oliveira, gerente-executiva do Ibraf.

É aí que entra a Análise de Mercados Potenciais elaborada pela unidade de inteligência comercial da Agência Brasileira de Promoção de exportações e Investimentos (Apex-Brasil), que já há alguns anos ajuda a promover as frutas do país no exterior com investimentos e ações específicas.

O estudo é um resumo de reuniões realizadas pela cadeia exportadora em novembro do ano passado em São Paulo. Mais do que um mapa de potenciais quantitativos, é um roteiro de oportunidades qualitativas e um sinalizador para a diversificação de mercados, levando-se em conta que a União Europeia ainda absorve quase 70% das exportações brasileiras.

Por exemplo: pelo cruzamento de dados de consumo e exportações, o relatório aponta os Emirados Árabes como grande mercado potencial para frutas frescas, com a vantagem de ser um país com facilidades em relação a barreiras. Já a Inglaterra também tem bom potencial, mas ali a concorrência com o Chile e a África do Sul é acirrada.

Assim, com participação dos exportadores, foram identificados mercados-alvos para frutas frescas, congeladas, secas, polpas e sucos (ver tabela). Em todos os casos foram analisados 32 mercados, posteriormente afunilados nos oito principais.

O orçamento para as ações de promoção nos principais mercados-alvos identificados ainda não está definido. Entre as ações, a participação em feiras internacionais e as degustações em pontos de venda e de consumo - como restaurantes, por exemplo - serão mantidas. Convites para que compradores e distribuidores conheçam a produção brasileira também estão nos planos.

Valeska Oliveira realça que a análise elaborada pela unidade de inteligência comercial da Apex-Brasil confirmou que a imagem das frutas, polpas e sucos do país no exterior é positiva. Há países no Oriente Médio que não consomem bebida alcoólica que podem importar mais produtos brasileiros, afirma ela. Em geral, diz, o potencial é grande para todos os grupos de produtos. No caso das frutas processadas, reforça, exportadores e importadores sabem que o Brasil é bem mais do que o suco de laranja.

O principal obstáculo para o crescimento das exportações, contudo, continua sendo o mesmo: o elevado custo Brasil, sobretudo no que se refere à logística de transporte. Exportar não é simples. É um desafio diário que exige uma boa gestão, conclui.

Fonte: VALOR ECONÔMICO. Estudo aponta países-alvos para frutas brasileiras. **Página oficial do Ministério das Relações Exteriores.** Brasília, mar. 2010. Disponível em:

http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe3.asp?ID_RESENHA=685546

Código Florestal e reservatórios artificiais

Com as constantes chuvas sobre o território brasileiro, os meios de comunicação nacionais destacaram recentemente os riscos de cheias, inundações e até mesmo de rompimento de barragens de reservatórios artificiais. Uma imagem recorrente tem sido as dezenas de habitações submergidas ao longo de rios e áreas de reservatórios, destacando as perdas materiais dos envolvidos e o drama dos lares naufragados.

Ocorre que essas representações de tragédias contemporâneas têm seu nascimento em uma questão legal até hoje pouco debatida e de efeitos reais perversos a todos os envolvidos com reservatórios artificiais no Brasil.

A gênese dessa questão remete-se ao Código Florestal Brasileiro - Lei Federal n. 4.771, de 1965 - que estipulou como áreas de preservação permanente uma série de espaços territoriais como topos de morros, áreas com grande declividade, as nascentes de rios e áreas marginais a corpos d'água como rios e lagos.

A indefinição de limites (para topos de morro e restingas) ou a excessiva amplitude de parâmetros - 30 metros a 500 metros para vegetação ao longo de rios e córregos -, além das mudanças socioambientais por que passaram muitos desses espaços nas últimas décadas, gerou diversos problemas na aplicação e fiscalização do Código Florestal.

Não passam despercebidas as repetidas críticas e propostas de revisão legislativa do Código Florestal por parte do Congresso Nacional, sintoma da necessidade de mudanças dessa lei para a realidade brasileira. Entre todas as propostas de mudanças do código, poucas se atentam ao elemento característico da legislação ambiental, que é a necessidade de efetividade das normas ambientais feitas pelo Poder Público, conforme bem definido no parágrafo 1º, III do artigo 225 da Constituição Federal.

No caso das áreas marginais de reservatórios artificiais, o Código Florestal deixou em aberto a definição da dimensão dos espaços protegidos, fato esse que tentou ser corrigido pelo Conama por meio das Resoluções nº 04, de 1985 e nº 302, de 2002. Tais resoluções, seguindo os padrões já definidos pelo Código Florestal, trouxeram definições de metragens mínimas para a delimitação das áreas de preservação ao longo dos reservatórios artificiais.

O Judiciário paulista vem reconhecendo a validade dessas resoluções em consonância com o fenômeno da "deslegificação", ou seja, a retirada pelo legislador de certas matérias do domínio da lei, passando a outras fontes normativas indicadas a tarefa de regulá-las por atos próprios e de sua responsabilidade. Esse fenômeno é consequência da especialização das áreas de atuação pela administração pública em que os requisitos técnico-operacionais preponderam sobre o viés político da lei, recorrente nas áreas reguladas por agências e não distante da questão ambiental.

Todavia, o uso de metragens para a definição de espaços protegidos, em especial para sua vegetação, é medida incompleta e ineficaz, uma vez que não representa a realidade ecológica necessária para a efetividade das normas ambientais. No caso dos reservatórios artificiais essas medidas de áreas representam o ápice da incongruência normativa para com a finalidade da legislação ambiental. A distinção de metragens desses espaços protegidos de acordo com a localização rural (100 metros) e urbana (30 metros) soa como uma medida de arremedo em ferramenta inadequada pelos motivos que seguem.

É essencial, portanto, distinguir a peculiaridade das áreas de preservação permanente de reservatórios artificiais, uma vez que são áreas protegidas decorrentes de intervenções humanas, e não naturais per si. Essas áreas dependem da criação do reservatório para existirem.

O fato de serem espaços consequentes de intervenção humana significativa, uma vez que surgem ao se criarem barramentos em corpos hídricos, traz outra característica ambiental própria: são espaços em que ainda não há equilíbrio ecológico estável. A falta desta estabilidade exige tratamento diferenciado por parte da autoridade ambiental. Consequentemente, o Código Florestal não pode tratá-la como área de estabilidade ecológica.

A realidade brasileira demonstra que a maior parte dos reservatórios existentes, construída ao longo do século XX, foi implementada em antigas áreas de intervenção humana, inundando-se milhares de hectares de cultura agropecuária. As áreas marginais criadas, que eram áreas de uso comum no território, tornaram-se áreas de proteção ambiental significativa sem os devidos valores ecológicos intrínsecos. Daí, a aplicação da proteção legal a esses espaços criar conflitos sociais relevantes e permeados do sentimento de injustiça da legislação ambiental.

Não obstante, a própria proteção ambiental dessas áreas como de preservação permanente conflita com princípios da Política Nacional dos Recursos Hídricos (Lei Federal n. 9.433, de 1997) e da Política Nacional Agrícola (Lei Federal n. 8.171, de 1991), como o uso múltiplo dos recursos hídricos e o uso racional dos recursos naturais.

Nos termos da efetividade das normas ambientais, esses espaços devem ser tratados como áreas de conservação, ou seja, áreas em que o manejo do uso humano da natureza compreenda a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural para que se possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, além de garantir a sobrevivência dos seres vivos em geral.

A fim de assegurar essa finalidade, o legislador deveria revisar os padrões adotados no Código Florestal, em especial no caso das áreas marginais a reservatórios. Mais do que parâmetros que determinem a proteção das áreas com base em metragens estáticas de espaços terrestres, devem-se estabelecer critérios socioambientais, lastreados em relevâncias ecológicas e ganhos sociais nos usos dos reservatórios.

Fonte: VALOR ECONÔMICO. Código Florestal e reservatórios artificiais. **Página Oficial do VALOR ECONÔMICO**. São Paulo, mar. 2010. Disponível em: <http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2010/3/17/codigo-florestal-e-reservatorios-artificiais>

Tribunal condena por crime ambiental

Por ter provocado incêndio em mata, um lavrador foi condenado à pena de dois anos de reclusão, em regime aberto, e 10 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, sendo a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. A decisão é da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Conforme a denúncia do Ministério Público, em outubro de 2006, o lavrador, sem a autorização do órgão competente, provocou incêndio em uma área de aproximadamente dois hectares, localizada na zona rural do município de Mutum, destruindo a capoeira

ali localizada, de preservação permanente, pois situada às margens de nascente e em topo de morro.

Na 1ª Instância, o lavrador foi condenado com base na Lei 4.771/65 (Código Florestal) à pena de três meses de prisão simples, em regime aberto, e multa de um salário-mínimo, substituída a pena corporal por uma pena de prestação pecuniária de dois salários-mínimos. Inconformado, o Ministério Público apelou requerendo a condenação do acusado como incurso no art. 41, da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Analisando o pedido, o relator, desembargador Hélcio Valentim, ressaltou que a materialidade é inequívoca. Citou o exame pericial que constatou que o fogo produziu seus efeitos não apenas sobre a pastagem que se encontrava na área atingida mas também em árvores de porte avantajado, característica de floresta em formação.

Diante das provas reunidas, julgou procedente a pretensão do Ministério Público. Fixou a pena em dois anos de reclusão e 10 dias-multa. Compensou a agravante da prática de crime em espaço territorial especialmente protegido com as atenuantes da confissão espontânea e o baixo grau de escolaridade do agente.

Tendo em vista o quantum da pena, o fato de o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça, a primariedade do réu e as circunstâncias judiciais, substituiu a pena corporal por duas restritivas de direitos. O lavrador teve ainda os seus direitos políticos suspensos.

Fonte: MAGISTER. Tribunal condena por crime ambiental. **Página Oficial do MAGISTER**. Porto Alegre, mar. 2010. Disponível em: http://www.editoramagister.com/noticia_ler.php?id=43256

STJ põe fim à disputa por marca de vodca russa no Brasil

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o recurso que discute a propriedade e o uso da marca de vodca Stolichnaya no Brasil e homologou a sentença estrangeira que envolve o assunto. A estatal federal russa FKP e a empresa internacional Spirits reivindicavam a titularidade da marca.

A homologação da sentença estrangeira tem o intuito de reconhecer uma decisão de outro país, de forma a permitir que a sentença tenha eficácia em território brasileiro. A Reforma do Judiciário, promovida pela Emenda Constitucional 45/2004, transferiu do Supremo Tribunal Federal para o STJ a competência originária para julgar ações de homologação de sentenças estrangeiras.

Enquanto o STJ não analisava o caso, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, havia decidido que tanto a estatal russa FKP quanto a empresa internacional Spirits poderiam comercializar a marca de vodca no Brasil. De acordo com informações do processo, a vodca vendida pela Spirits é fabricada na Rússia, mas engarrafada na Letônia. Já a Stolichnaya, da FKP, que alega ser a legítima titular da marca mundialmente conhecida, é produzida em Moscou.

Para o STJ, o Superior Tribunal do Comércio da Federação Russa apenas declarou a invalidade da cláusula do estatuto que dispunha sobre a sucessão da Foreign Economic Joint Stock Company Sojuzplodoimport (empresa estatal) pela Plodovaya Kompanhya (sociedade por ações de capital aberto), sem fazer nenhuma referência à desapropriação da marca ou à indenização.

No Brasil, a Sojuzplodoimport (denominação anterior da Plodovaya) havia obtido o registro da marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com base na cláusula do estatuto anulado. Por isso, faltava-lhe suporte para contestar a postulação dos registros de marca solicitados pela Spirits Internacional. Mas com a homologação pelo STJ, a decisão anulatória russa passa a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro e, assim, prevalece a decisão administrativa do INPI, que concedeu o registro da marca à Plodovaya.

As empresas que contestam a titularidade da marca alegavam ofensa à segurança jurídica e ao devido processo legal, por não existir previsão no ordenamento jurídico russo. Contudo, o relator no STJ, ministro Fernando Gonçalves, afirmou que esses temas se confundem com o próprio mérito da sentença. De acordo com o ministro, não é possível discutir a questão sobre a desapropriação da marca e indenização para as supostas empresas lesadas porque isso excederia o que determina a Resolução nº 09/STJ, que estabelece que a homologação deve ser limitada aos termos da sentença, não podendo se estender a questões que não se encontram formalmente incorporadas no seu texto.

Por unanimidade, a Corte Especial homologou a sentença estrangeira que envolve a Plodovaya Kompanhya, no sentido de declarar válida a decisão que dispôs sobre a anulação da sucessão da empresa, sem implicações na transferência da propriedade da marca da vodca Stolichnaya.

Fonte: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. STJ põe fim à disputa por marca de vodca russa no Brasil. **Página Oficial do STJ**. Brasília, mar. 2010. Disponível em: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=96507

ICC publishes tenth edition of popular IP Roadmap

ICC's IP Roadmap is widely read by business, policy, and legal professionals worldwide

The tenth edition of ICC's popular Intellectual Property Roadmap for Business and Policy Makers was released today, with

updated information on all the major IP issues including patents, trademarks, copyright issues and discussions of less established areas such as the protection of databases and genetic resources.

It would have been difficult to imagine at the time that a decade later the publication would have gone through ten editions, been translated into five languages, and be widely recognized as providing a unique overview of key developments in intellectual property (IP) policy much appreciated by the business community and policy makers worldwide, said David Koris, Chair of the ICC IP Commission.

The preface to the first edition noted that intellectual property had become a key issue for businesses and policy makers, Mr Koris added. This is undoubtedly truer today than ever before.

The highly successful ICC report is widely read by business, policy, and legal professionals worldwide, both within and outside ICC's international membership. Published annually from 2000 to 2008, the IP Roadmap is now revised every two years and is translated into Chinese, Spanish, Arabic, and Portuguese.

In this tenth edition, we have integrated significant new developments in the IP field, such as increased cooperation by patent offices to address the patent backlog and approached the important issue of technology transfer in a more holistic manner, including in the area of climate change, said Ron Myrick, Chair of the task force which prepared the publication. We have also increased our focus on topics which are receiving more attention, such as client privilege for professional IP advice and domain names.

The latest edition addresses cross cutting issues such as enforcement, problems in international litigation and on the Internet; the arbitration and mediation of IP disputes; counterfeiting and piracy; and the exhaustion of IP rights.

The interaction between IP and other policy areas such as economic development, the environment, technology development and transfer, competition policy, the use of open source software and data privacy are also examined at length.

In an introduction to the new book, Mr Koris and ICC Secretary General Jean Rozwadowski write that the most striking changes in the IP policy landscape over the last decade resulted from the impact of new technologies on society and business.

The spread of digital technologies and Internet connectivity has dramatically changed the way in which businesses develop, exploit, and protect their intellectual property, the two men wrote. On-line distribution, marketing and infringement, domain names, cross-border technology development through electronic communication, and new business models on the Internet are but some of the pioneering opportunities and challenges raised by these new technologies.

Source: International Chamber of Commerce (ICC). ICC publishes tenth edition of popular IP Roadmap. **Website of the International Chamber of Commerce (ICC)**. Paris, apr. 2010. Available on: <http://www.iccwbo.org/policy/ip/index.html?id=3575>

OAS Study Highlights Growing Extracontinental Immigration in Latin America

April 7, 2010

There is a growing number of extracontinental immigrants in Latin America, mainly from Africa and Asia, according to the preliminary results of a survey published during a workshop of the Special Committee on Migration Issues (known by its Spanish acronym, CEAM) of the Organization of American States (OAS). The report qualifies as new and growing the recent phenomenon of irregular extracontinental immigration in various countries of the region and summarizes some of the national immigration policies that Argentina, Colombia, Costa Rica, Panama, Ecuador, Guatemala and Mexico have developed to address it.

The complete report in Spanish may be found here. For more information, please visit the OAS Website at here.

The results, obtained from answers submitted by the above-mentioned countries to a survey sent by the CEAM in collaboration with the Migration and Development Program (MiDE) of the OAS Department of Social Development and Employment, show that extracontinental immigrants without legal status are mainly from the African nations Eritrea, Ethiopia, Nigeria and Somalia, and the Asian nations China, Bangladesh and Nepal.

Though currently it is difficult to produce reliable numbers or estimates, the study emphasizes the fact that the number of extrarregional immigrants without legal status is growing; that international criminal groups devoted to the illegal trafficking of migrants and to human trafficking have become stronger and more consolidated; and that immigration comes increasingly from a variety of African countries.

The numbers provided by countries that responded to the OAS survey are based on asylum requests, detentions by immigration authorities, and requests for temporary and transitional residence granted to immigrants. The OAS hopes to receive information from countries that have not yet responded to the survey to complete its analysis.

Araceli Azuara, MiDE Coordinator, emphasized that these migration flows must be analyzed from an integral perspective, taking

into account the pertinent aspects of international law, in particular the international law of human rights, and with the aim of fomenting international cooperation, taking into account its political, social, economic, cultural, integrational, security, labor and regulatory aspects, as established by the mandate of the CEAM.

Among the main problems present in one or more of the surveyed countries are the following: a lack of resources to repatriate extracontinental immigrants without legal status; that African nationals who are granted refugee status do not remain in the country but leave and sell or give away their documents to trafficking networks; the growing activity of international networks involved in human trafficking, kidnapping and the trafficking of illegal migrants; and the efficiency of the state in responding promptly to cases involving underage victims and victims of human trafficking.

Nevertheless, the survey also reveals that affected countries already have begun to build mechanisms and policies oriented toward responding quickly and efficiently to the growing phenomenon of extracontinental immigration, including measures for international cooperation, training and reforms to current immigration laws.

The CEAM workshop, titled, *Extracontinental Migration in the Americas*, was held yesterday at OAS headquarters in Washington, D.C., and was organized with the collaboration of the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) and the International Organization for Migration (IOM). It featured experts on migration issues from the UNHCR, the IOM, Mexico's National Migration Institute (INM), the General Direction for Migration and Immigration of Costa Rica, Panama's National Immigration Service, the National Commission for Refugees of Argentina and the Caribbean Community (CARICOM).

Source: Press Release. OAS Study Highlights Growing Extracontinental Immigration in Latin America. **Website of the Organization of American States**. Washington, apr. 2010. Available on:

http://www.oas.org/OASpage/press_releases/press_release.asp?sCodigo=E-109/10

Contato

Brito & Sukiennik - Advogados Associados

www.advogadosdomercosul.com

www.abogadosdelmercosur.com

www.mercosurlawyers.com

SEPS 707/907 Bloco E - sala 410

Ed. San Marino - Asa Sul

70390-078 Brasília - DF-Brasil

Tel: +55 61 3242-8933

Este correio eletrônico foi enviado porque julgamos que os assuntos nele tratados são de seu interesse. Caso você não queira receber outras mensagens com notícias, por favor, envie, por meio de seu endereço de e-mail, uma mensagem com assunto **REMOVER** para o remetente.
